



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE TRABALHO**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CTRAB  
AOS PROJETOS DE LEI Nº 3.361, DE 2012, Nº 5.814, DE 2019,  
Nº 4.335, DE 2023 E Nº 4.847, DE 2023**

Apresentação: 17/11/2025 11:46:21.597 - CTRAB  
SBT-A 1 CTRAB => PL 3361/2012  
**SBT-A n.1**

Altera a Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A - Para os fins desta Lei, constituem categoria profissional diferenciada somente as atividades de movimentação de mercadoria em geral exercidas em regime de trabalho avulso”.

“Art. 3º As atividades de que trata esta Lei serão exercidas por trabalhadores em regime de trabalho avulso nas empresas tomadoras do serviço que tenham por atividade preponderante ou exclusiva a carga e descarga de mercadoria no comércio armazенador (trapiches, armazéns gerais, entreposto, comissários e consignatários).” (NR).

“Art. 4º-A Esta lei não se aplica a Categoria de trabalhadores em transportes rodoviários de Cargas Próprias, que tem na sua base de representação já consolidada a categoria diferenciada de todos os Motoristas, Ajudantes de Motoristas e Operadores em Empilhadeira nos setores da Indústria, Comércio, Serviços, Eventos, Instituições Financeiras, Educacionais e telecomunicações.”

“Art. 11-A. Esta Lei não se aplica à prestação de serviços por carregadores autônomos nas centrais de abastecimento.

Parágrafo único. A prestação de serviços por carregadores autônomos a que se refere este artigo abrange as atividades de transporte intrapálio, separação e armazenamento





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE TRABALHO**

provisório de produtos hortifrutigranjeiros e flores  
comercializados no âmbito das centrais de abastecimento.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2025.

Deputado **LEONARDO MONTEIRO**  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Apresentação: 17/11/2025 11:46:21.597 - CTRAB  
SBT-A 1 CTRAB => PL 33361/2012

**SBT-A n.1**



\* C D 2 5 5 6 9 4 5 7 2 5 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255694572500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leonardo Monteiro